



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar e embasar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, conforme lista de itens anexa, destinados ao uso da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ.

2. Justificativa da Contratação

A aquisição se mostra necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Os materiais de escritório listados são itens de uso contínuo e indispensáveis para o desempenho das rotinas diárias, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

A contratação ora pretendida atende à conveniência administrativa, uma vez que se refere à reposição de itens essenciais, cuja ausência comprometeria o andamento regular das atividades internas do Poder Legislativo Municipal.

3. Modalidade de Contratação

Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposição legal:

4. Pesquisa de Mercado

A seleção da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de mercado, com coleta de orçamentos junto a empresas especializadas do ramo, além da consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo-se ampla competitividade, economicidade e a devida motivação do ato administrativo.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

5. Documentação de Habilitação

Com o objetivo de garantir a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Fisco Fácil - Fazenda RJ);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa;
- g) Prova de inscrição no CNPJ.

6. Flexibilização Documental

Nos termos do §1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais exigências poderão ser supridas ou substituídas, de forma total ou parcial, por outros meios idôneos a comprovar a regularidade do licitante, especialmente quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, observando que algumas certidões não são emitidas por entes públicos a esses portes empresariais:

Art. 68, §1º: "Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico."

7. Critério de Escolha e Condições de Pagamento

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço total, apurado com base na pesquisa de mercado, entre aquelas aptas a contratar com a Administração Pública.

O pagamento será realizado à vista, com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, disponíveis na dotação orçamentária pertinente, mediante a apresentação da Nota Fiscal



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres**

ou Nota Fiscal/Fatura, desde que o CNPJ da nota seja idêntico ao constante nos documentos de habilitação apresentados.

8. Publicação do Aviso de Dispensa

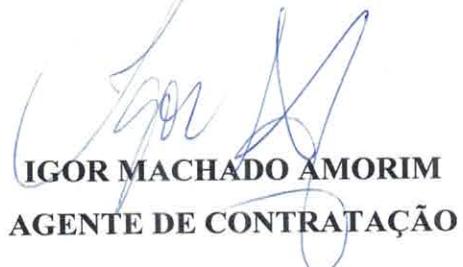
Em observância ao princípio da publicidade e à necessidade de garantia da transparência dos atos administrativos, conforme o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a publicação do aviso de dispensa de licitação no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio das Flôres/RJ, bem como em outros meios disponíveis, a fim de assegurar a ampla divulgação do ato:

Tal medida tem por finalidade permitir o efetivo controle social e a legitimidade da contratação, possibilitando a fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle.

9. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e oportunidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com respaldo técnico, jurídico e orçamentário, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Rio das Flôres, 26 de junho de 2025.


IGOR MACHADO AMORIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO